

*Estimado*  
*Paul*

NÚMERO DE ORDEM

PODER



JUDICIÁRIO

N. DE ARQUIVAMENTO

N. 19/51

N. ....



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CAIXA Nº  
*4 04*  
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Salários, Indenização, Aviso Prévio, Férias e Horas Extras

INTERESSADO Aristides de Sousa

~~ANEXO~~ Reclamada - Empresa Transporte Bandeirante Lta, pelo seu representante legal

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 <i>Aud.</i>	<i>12 3 51</i>		19
2 <i>Foram anotados os autos</i>	<i>12 3 51</i>		20
3 <i>ag. custos</i>			21
4 <i>9 papéis</i>			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 28 dias do mês de Fevereiro de 19 51  
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Aristides de Souza, reclamante, mecânico, casado, brasileiro, Profissão, Estado civil, Nacionalidade, Rua Senador Morais Filho nº 271-Campinas associado do sindicato, Residência

portador da C.P. — N. 17.986, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Empresa Transporte Bandeirante Lta, pelo seu representante legal - Transporte, domiciliado na Av. Marechal Floriano Peixoto s/nº - Campinas, Reclamado, Rua e número

Que em 19 de fevereiro de 1948, foi contratado pela Reclamada, nesta Capital, para trabalhar como auxiliar de mecânico, com o salário de Cr\$ 500,00, recebendo-o quinzenalmente;

Que em janeiro de 1949 foi aumentado, passando a perceber o salário mensal de Cr\$ 600,00, em julho passou a Cr\$ 700,00, em dezembro a Cr\$ 800,00, em 1º de julho de 1950 a Cr\$ 1.000,00 e por último, até esta data, percebe Cr\$ 1.200,00;

Que gozou férias nos períodos 48/49 de 16 de julho a 2 de agosto de 1949; o segundo, 49/50 de 1º de julho a 25 do mesmo mês; que, entretanto, ainda falta gozar o período 50/51, em virtude de haver iniciado o seu trabalho para a Reclamada em 19 de fevereiro de 1948, e não como está anotada em sua carteira profissional que o dá como admitido em 1º de julho de 1948;

Que há muito tempo vem prestando além da jornada normal de trabalho, 8 horas por dia, sendo que ultimamente, chegou a

trabalhar até as 2 horas da manhã de outro dia e às vezes também trabalhando aos domingos;

Que no dia 25 de fevereiro de 1951, domingo, já havia trabalhado para a Reclamada, quando, já às primeiras horas da noite, foi chamado pelo próprio Gerente para consertar um ônibus que havia quebrado, prontificando a atender seu pedido, com a condição de lhe ser pagar horas extraordinárias ou então fosse aumentado o seu ordenado;

Que em vista da proposta feita ao Gerente, este lhe respondeu que não pagaria horas extraordinárias daquele serviço, nem tão pouco lhe aumentava o salário;

Que no dia 26 de fevereiro do mesmo ano, compareceu a empresa Reclamada e trabalhou durante o primeiro expediente e no segundo, o Gerente lhe chamou a atenção, confirmando o que havia falado no dia 25, isto é que não lhe pagaria horas extraordinárias nem lhe aumentaria o ordenado;

Que a Reclamada, pelo seu Gerente, lhe ofereceu o pagamento correspondente ao aviso, o que aceitou; mas, depois, o Gerente voltou ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ atrás e lhe disse que lhe daria o aviso de um mês e não a quantia correspondente ao mesmo, o que não aceitou;

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário	
Reclamante	Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Que em virtude de negar a assinatura de aviso dado pela Reclamada, mesmo porque, não houve justo motivo para a sua dispensa, julgou-se com o direito de entrar neste Juízo com a presente ação reclamationária para pleitear as indenizações devidas;

Que falta ainda receber o seu salário relativo a segunda quinzena de fevereiro, mês que se verificou a rescisão do contrato;

Assim sendo, pede que esta Junta condene a Reclamada pagar-lhe a importância de Cr\$ 6.155,00, sendo: Cr\$ 3.600,00 da indenização de serviços prestados em 3 anos, Cr\$ 1.200,00 relativos ao aviso prévio, Cr\$ 800,00 das férias referentes ao período 50/51, Cr\$ 555,00 dos salários da segunda quinzena de fevereiro e mais as horas extraordinárias a serem apuradas em audiência, que julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Gumercindo Gonçalves

Nome

Endereço

Bartolomeu Bueno

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Jayr A. de Magalhães  
Secretário

Frisstides de Sousa  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

# EMPRESA DE TRANSPORTES BANDEIRANTE LTDA.

TRANSPORTE COLETIVO URBANO E INTERURBANO

Escritório - Garage e Serviço - Av Marechal Floriano, s/n

Enderêço Telegráfico: BANDEIRANTE

CAMPINAS - GOIÂNIA

3  
D. M.

Goiânia, 26 de Junho de 1.950-

Ilmo. Snr.  
Aristides de Souza  
Nesta.

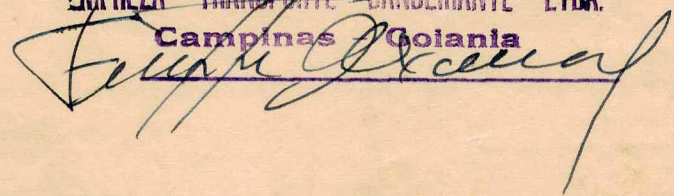
Prezado Senhor

Ref: NOTIFICAÇÃO DE FÉRIAS

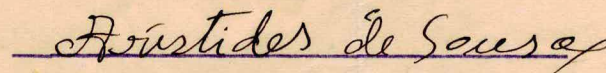
De acôrdo com o art. 132 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1/5/43 e da Lei nº 816 de 9/9/49, fica V. S. avisado de que sairá em gozo de férias no próximo dia 1º de Julho, voltando a trabalhar no dia 25 do mesmo mes, férias correspondentes a 12 meses de trabalho completados em 30 de Junho de 1.950.

Limitando-nos ao assunto, subscrevemo-nos com estima e apreço,

Atenciosamente,  
EMPRESA TRANSPORTES BANDEIRANTE LTDA.  
Campinas - Goiania



Ciente:



Aristides de Souza-

# EMPRESA DE TRANSPORTES BANDEIRANTE LTDA.

TRANSPORTE COLETIVO URBANO E INTERURBANO

Escritório — Garage e Serviço — Av. Marechal Floriano s/n

Endereço Telegráfico: BANDEIRANTE

CAMPINAS — GOIÂNIA

4  
M.

C Ó P I A

Goiânia, 12 de Julho de 1.949.

Ilmo. Sr.  
Aristides de Souza  
Nesta.

Prezado Senhor.

Ref. Notificação de Férias

De acôrdo com o artigo 132 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1/5/43, fica V. S. avisado de que sairá em gozo de férias, no dia 16 de Julho, voltando a trabalhar no dia 3 de Agosto, próximo, férias correspondentes a 12 meses de trablho completados em 30 de Junho de 1.949.

Limitando-nos ao assunto, subscrevemo-nos  
muito,

Atenciosamente.

as. Felipe Alexandre.

Ciente:

as. Aristides de Souza.



## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de Março  
de 1951, as 14 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 18601  
para ciência da designação.

Goiânia, 1 de março de 1951

J. U. de Albuquerque  
Secretário



716 16  
M. T. I. C.

PODER

JUDICIÁRIO

XX

70/51

Goiânia, 2 - Março - 51

Chefe da Secretaria  
Sr. Severo José da Silva

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

Pelo presente ficais notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Avenida Tocantins nº 35, no próximo dia 12 do corrente às quatorze horas, a fim de prestardes o vosso depoimento pessoal como testemunha arrolada que fostes na reclamação apresentada por Aristides de Souza contra Empresa Transporte Bandeirante Lta,

Do vosso não comparecimento resultará, além da condução coercitiva, a incidência em multa de Cr\$50,00 a Cr\$500,00, nos termos do artigo 730 e parágrafo único do artigo 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Saudações

*J. U. de Magalhães*  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
CHEFE DA SECRETARIA

PODER

JUDICIÁRIO

XX

71/51

Goiânia, 2 - Março - 51

Chefe da Secretaria

Sr. Gumercindo Gonçalves

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr:

Pelo presente ficais notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Avenida Tocantins nº 35, no próximo dia 12 do corrente às quatorze horas, a fim de prestardes o vosso depoimento pessoal como testemunha arrolada que fostes na reclamação apresentada por Aristides de Souza contra Empresa Transporte Bandeirante Lta.

Do vosso não comparecimento resultará, além da condução coercitiva, a incidência em multa de Cr\$50,00 a Cr\$500,00, nos termos do artigo 730 e parágrafo único do artigo 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Saudações  
*J. N. de Magalhães*  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
CHEFE DA SECRETARIA

PODER

JUDICIÁRIO

XX

72/51

Goiânia, 2 - Março - 51

Chefe da Secretaria

Sr. Bartolomeu Bueno

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr:

Pelo presente ficais notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Avenida Tocantins nº 35, no próximo dia 12 do corrente às quatorze horas, a fim de prestardes o vosso depoimento pessoal como testemunha arrolada que fostes na reclamação apresentada por Aristides de Souza contra Empresa Transporte Bandeirante Ltda.

Do vosso não comparecimento resultará, além da condução coercitiva, a incidência em multa de Cr\$50,00 a Cr\$500,00, nos termos do artigo 730 e parágrafo único do artigo 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Saudações  
*J. N. de Magalhães*  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei as testemunhas do Reclamante Sns. Bartolomeu José Rosa, Gumercindo Gonçalves e Severo José da Silva, conforme recebe junto ao processo.

Goiânia, 2 de Março de 1951.

*[Handwritten Signature]*  
-----  
Oficial de Diligências



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA ..... REGIÃO

N. ....

*Fl. 9*  
*Rachy*

REMESSA A Gumercindo Gonçalves, EM 2 DE Março DE 1951

ESPÉCIE E N.	ASSUNTO
<b>Notificação</b>	<b>Notificação de testemunha no processo de</b>
	<b>reclamação em que são partes como Recla-</b>
	<b>mante Aristides de Souza e Reclamado Em-</b>
	<b>presa de Transporte Bandeirante.</b>

*[Handwritten signature]*

RECEBI EM 2 DE Março DE 1951

*[Handwritten signature: Gumercindo Gonçalves]*

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA ..... REGIÃO

Fls. 10  
N. *Paulo*

REMESSA A Severo J. da Silva, EM 2 DE Março DE 1945

ESPÉCIE E N.	ASSUNTO
Notificação	Notificação de testemunha no processo de reclamação em que são partes como Reclamante Aristides de Souza e Reclamado Empresa de Transportes Bandeirante

RECEBÍ EM.....DE.....DE 194.....

*Paulo*  
Encarregado da expedição

*Severo J. da Silva*  
Assinatura do receptor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA ..... REGIÃO

N. ....

*Filipe B. Barros*

REMESSA A Bartolomeu Bueno EM 2 DE Março DE 1951

ESPÉCIE E N.

A S S U N T O

Notificação

Notificação de testemunha no processo de reclamação em que são partes como Reclamante Aristides de Souza e Reclamado Empresa de Transportes Bandeirante

RECEBI EM 2 DE Março DE 1951

*Carolina Rosa*  
Encarregado da expedição

*Bartolomeu José Rosa*  
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



1954

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



SR.

*Carimbo do Correio que efetuar a devolução*

**Junta de Conciliação e Julgamento**

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

**Avenida Tocantins, nº 35**

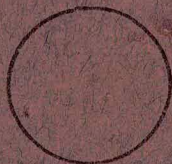
(Rua, avenida, praça; número, andar, sala, apartamento, etc.)

**Goiânia**

(Cidade ou vila)

**Goiás**

**BRASIL**



*Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"*

**NOTA:** Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Imp. Nac. — 100.941

# AVISO DE RECEBIMENTO

18600

Número do registrado (ou do vale) \_\_\_\_\_

Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) \_\_\_\_\_



Carimbo do Cartão de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras *brackets*, conforme se trate de registrado ou de vale.

## RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Cajinas 2 de Mexico de 1951  
(Local)

*Miguel...*  
(Assinatura do destinatário)



Carimbo do Cartão de destino

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mão, como em responsabilidade exclusiva.

Destaque esta parte da margem acima, no caso da entrega do objeto



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Causas civis, comerciais e criminais

JOSÉ CRISPIM BORGES  
ADVOGADO

Rua vinte e quatro, n. 1 Goiânia-Capital

Fols 13  
J.M.M.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografado a EMPRESA DE TRANSPORTES BANDEIRANTE LTDA., sociedade comercial estabelecida nesta Capital, devidamente representada pelo seu sócio MIGUEL HAMÚ, brasileiro, casado, comerciante residente nesta Capital, que assina a presente, nomeia e constitui para seu bastante procurador o DR. JOSÉ CRISPIM BORGES, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, para o fim especial de defender a firma mencionada na reclamação trabalhista que lhe move ARISTIDES DE SOUZA, para o que lhe concede todos os poderes contidos na cláusula ad judicium, em qualquer instância ou tribunal, poderes especiais para transigir em juízo ou fora dele, firmar compromisso, desistir, fazer acordos, apelar, agravar, confessar, e, enfim todos os poderes para o bom e fiel desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam, inclusive substabelecer.

*João Teixeira Alvares Neto*  
*Miguel Hamú* de 1951  
*Cartório do 40.º Ofício*



RECONHECIMENTO

Reconheço a firma supra de Miguel Hamú

Dou fé.

Em tes. J. W. de verdade

Toiânia, 10 de março, 1957.

*José Carneiro Vaz*  
ESTABELECIDO



Cartório do 40.º Ofício  
João Teixeira Alvares Neto  
Serventário Vitalício  
José Carneiro Vaz  
Inscrito na SuOrdem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiaz, sob n.º 330  
GOIÂNIA — Capital de Goiás

Inscrito na SuOrdem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiaz, sob n.º 330

# EMPRESA DE TRANSPORTES BANDEIRANTE LTDA.

TRANSPORTE COLETIVO URBANO E INTERURBANO

Escritório — Garage e Serviço — Av. Marechal Floriano s/n

Endereço Telegráfico: BANDEIRANTE

CAMPINAS — GOIÂNIA

*Fls. 14*  
*J. M.*

Goiânia, 26 de Fevereiro de 1.951.

Ilmo. Snr.  
Aristidesde Souza  
Nesta.

Prezáo Senhor.

Ref. AVISO PRÉVIO.

Nos termos do art. 487 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1.943, fica V. S. avisado de que a partir do dia 27 de Março de 1.951, não mais serão necessários os seus serviços nesta Empresa.

A presente serve de aviso prévio, em obdiência ao que manda a Lei.

Limitando-nos ao assunto, subscrevemo-nos com estima e apreço,

Atenciosamente,

EMPRESA DE TRANSPORTE BANDEIRANTE LTDA.

CAMPINAS - GOIÂNIA

Ciente:

Aristides de Souza

Testemunhamos que o Snr. Aristides de Souza, ao receber o presente Aviso Prévio, recusou assiná-lo  
Goiânia, 26 de Fevereiro de 1.951.-

Guilherme de Góes  
Bardaluan José Rosa  
Jair Norvique de Oliveira

Fls 15  
244.

# EMPRESA DE TRANSPORTES BANDEIRANTE LTDA.

TRANSPORTE COLETIVO URBANO E INTERURBANO

Escritório — Garage e Serviço — Av. Marechal Floriano s/n

Endereço Telegráfico: BANDEIRANTE

CAMPINAS — GOIÂNIA

Goiânia, 1º de Março de 1.951.

Ilmo. Snr.  
Aristides de Souza  
Nesta.

Prezado Senhor,

Após à sua recusa de assinar o Aviso Prévio, que lhe foi dado e testemunhado, isto, em 26 de Fevereiro, último, notamos que V. S., não tem comparecido ao trabalho desde aquela data e nem justificado o motivo e para que caia em infração, chamamos à sua atenção para o que dispõe o art. 482 letra 1).

Assim sendo, vimos convidá-lo a retornar o serviço até o dia 5 do corrente, e na falta, consideramos como rescidido o contrato de trabalho, pela infração do artigo exposto e convidamos a receber os seus vencimentos que de direito.

Sem mais, subscrevemo-nos muito,

Atenciosamente.

EMPRESA DE TRANSPORTES BANDEIRANTE LTDA

CAMPINAS — GOIÂNIA

*[Handwritten signature]*



Fls. 16  
20001.

1a. testemunha do Reclamante.

Gumercindo Gonçalves, brasileiro, casado, 34 anos de idade, mecânico, residente em Campinas, a rua Rio Verde 308. Trabalha para a Reclamada. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente, respondeu:

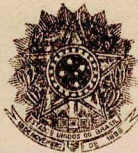
Que o Reclamante foi dispensado pela Reclamada; que no Domingo, dia 25 do corrente, digo, de fevereiro último, o Reclamante trabalhou o dia inteiro e a noite foi para sua residência, sendo então chamado novamente por um dos dirigentes da Reclamada, a fim de que fosse consertar um veículo da mesma, que se achava paralizado na Praça de Campinas; que o Reclamante prometeu atender ao chamado, não o fazendo; que no dia seguinte foi chamado a atenção por um dos dirigentes Sr. José Pires, travando com o mesmo uma discussão; que o Depoente ouviu em virtude de passar no local naquele momento, em que discutiam o Reclamante e o representante da Reclamada; que o Reclamante não disse palavras grosseiras nem agrediu o referido representante da Reclamada; que por essa razão, isto é, pelo desentendimento surgido, recebeu o Reclamante aviso prévio, recusando-se o mesmo a assinar o papel em que constava o pré-aviso; que em vista disso a Reclamada determinou que o aviso prévio dado ao Reclamante fosse testemunhado por três empregados, sendo um dos que assinou, testemunhando o mencionado aviso, o próprio Depoente; que os mecânicos empregados da Reclamada são obrigados a prestar serviços extraordinários, muitas vezes por mês, trabalhando até as 24 horas, podendo, entretanto, no dia seguinte, chegar atrasado ao serviço; que a empresa não ligou ao horário de entrada dos empregados; que a empresa nessa forma, admitia compensação do serviço extraordinário; que o chamado da empresa ao Reclamante para atender o veículo paralizado em Campinas, foi as 21 horas do dia 25 de fevereiro passado; que o conserto do referido veículo, feito por outros mecânicos, só terminou no outro dia às 9 horas da manhã. As perguntas formuladas pela Reclamada foram obtidas as seguintes respostas: que a dispensa do Reclamante se deu nos seguintes termos: O Sr. José Pires declarou ao Reclamante que os serviços deste não mais interessava a empresa, e que ele deveria assinar o aviso prévio. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente Depoimento que assina com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, J. N. de Magalhães, Secretária, escrevi.

*Três testemunhas*

Gumercindo Gonçalves

Fl. 17  
Ferreira

PODER



JUDICIARIO

MINISTERIO DO TRABALHO GOVERNOR DO ESTADO DE GOIÁS

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Goiânia,  
Avenida Tocantins nº 35, na sala de audiências desta Junta de  
(RUA E NÚMERO)  
Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Aristides de Sousa  
e o reclamado Empresa Transporte  
Bandeirante Ltda., e depois de ouvidos, na forma da

lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, no ato desta, a importância de três mil cruzeiros (R\$ 3.000,00).

Custas pela reclamada no valor de R\$ 206,00 e mais selo de educação e saúde.

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXX

JUSTIÇA DE TRABALHO  
TÉRMO DE CONCILIAÇÃO E ARRECADAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
no \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Conciliação e julgamento, tendo comparecido o reclamante  
e o reclamado, \_\_\_\_\_  
e depois de ouvidos, na forma da  
Lei, foi pelo Sr. presidente proposta a conciliação, acordando as partes  
São as seguintes as cláusulas do acordo:  
A reclamante pagará ao reclamante, por saldo de pro

Do que, para constar, eu J. N. de Magalhães  
secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente e por  
ambas as partes.

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
RECLAMANTE

[Signature]  
RECLAMADO

Fl. 18  
Fonseca



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de março do ano de mil novecentos e 51, nesta cidade de Goiania, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Aristides de Sousa (representação, quando houver) e o Reclamado Empresa de Transporte Bandeirante Ltda. (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) relativa a o processo n. 19/51

A reclamada pagou as custas no valor de R\$ 207,50.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

J. M. de Magalhães  
Secretário

Aristides de Sousa  
Reclamante

P. J. J. J.  
Reclamado

C U S T A S

Conforme fls. 17 ..... R\$ 206,00  
Um selo de educação e saúde ..... R\$ 1,50

CHABANT DO TABELA ..... R\$ 207,50



*Goiânia, 27 de março de 1951*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
snr. Presidente.

Goiânia, 27 de março de 1951

*J. U. de Magalhães*  
Secretário

*Arquivado - se  
Em 2/4/51  
J. O. Bastos*

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLIAS**

Contém estes autos 18 folhas, todas  
numeradas.

Do que, para constar, lavro este termo

em 28 de abril de 1951

*J. U. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

*Arquivado*

*Em 28.4.51*

*J. U. de Magalhães*  
Che.